



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 540/2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS para o exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 37.242.638,20 (trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	29.926.953,56	5.252.849,50	35.209.803,06
Receita Tributária	1.894.662,32		1.894.662,32
Receita de Contribuições	401.413,18	700.000,00	1.101.413,18
Receita Patrimonial	183.845,27	215.000,00	398.845,27
Transferências Correntes	31.058.873,01	4.352.849,50	35.411.722,51
Outras Receitas Correntes	758.628,78		758.628,78
Ded. Receita p/ FUNDEF	-4.370.469,00	15.000,00	-4.385.469,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.002.835,14	260.000,00	1.262.835,14
Transferência de Capital	1.002.835,14	260.000,00	1.262.835,14
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.		800.000,00	800.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orç.		800.000,00	800.000,00
RECEITA TOTAL	30.929.788,70	6.312.849,50	37.242.638,20



Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, fixado o orçamento fiscal em R\$ 24.032.572,71 (vinte e quatro milhões, trinta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), o orçamento da seguridade social em R\$ 13.210.650,49 (treze milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	R\$ 1,00
Despesas Correntes	20.837.806,10	11.533.055,87	32.370.861,97	
Despesas de Capital	2.820.397,41	1.677.009,62	4.497.407,03	
Reserva de Contingência	374.369,20	-	374.369,20	
TOTAL	24.032.572,71	13.210.650,49	37.242.638,20	

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	1.341.024,00		1.341.024,00
Câmara Municipal	1.341.024,00		1.341.024,00
PODER EXECUTIVO	22.691.548,71	13.210.065,49	35.901.614,20
Gabinete do Prefeito	616.871,04		616.871,04
Sec. de Administração	2.089.762,40	1.816.528,78	3.906.291,18
Sec. Mun. de Plan. E Finanças	1.352.199,20		1.352.199,20
Sec. Mun. de Saúde		9.432.959,62	9.432.959,62
Sec. Mun. de Educação	12.055.554,36		12.055.554,36
Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Social	469.358,40		469.358,40
Sec. Mun. de Assistência Social		1.563.857,49	1.351.528,69
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos	4.817.067,71		4.817.067,71
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural	614.636,00		614.636,00
Sec. Mun. de Turismo	301.730,40		301.730,40
Sec. Mun. de Assuntos Indígenas	0	396.719,60	396.719,60
Reserva de Contingência	374.369,20		74.639,20
TOTAL	24.032.572,71	13.210.650,49	37.242.638,20



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2015 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Durante o exercício de 2015, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 490 de 15 de julho de 2013, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente Proposta Orçamentária.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo 1º - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.



Art. 13. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2015, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14, da Lei Municipal nº 527 de 21 de julho de 2014, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 14, seu parágrafo único e seus incisos da Lei Municipal 527 de 21 de julho de 2014.

Art. 15 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2015, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 22 de dezembro de 2.014.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE AQUIRAZ - M. Ceará

www.aquiraz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 5402/2014.

Estima-se, nessa e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro 2015, e da seguinte forma:

O Prefeito Municipal da Cidade Inhuma de Bertioga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e é encaminha aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga - SP para o exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social relativa aos Poderes do Município, suas fundas e entidades da administração direta.

Art. 2º - O montante das arrecadações fiscais e de seguridade social, relativa à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 37.242.656,20 (trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º - A receita decorrente da arrecadação de impostos e de outras contribuições normais, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação federal, mencionadas nas quatro artikas, com o seguinte descomponimento:

FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	20.825.953,59	9.263.649,10
20.208.603,00		
Receita Tributária 1.894.362,32	1.894.362,32	
Reserva de Contingência 403.413,18	750.000,00	
1.101.412,18		
Reserva Patrimonial 183.546,27	212.000,00	395.546,27
Despesas Correntes 31.058.373,01	6.582.849,85	
33.411.722,91		
Outras Receitas Correntes 7M 626,78	7M 626,78	
Des. Reserv. d/ FUNDEF -4.370.496,00	16.000,00	-4.354.496,00
RECEITAS DO CAPITAL	1.003.836,14	250.000,00
1.262.636,14		
Reserva de Capital 1.002.836,14	250.000,00	
1.252.836,14		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	899.990,00	200.000,00
Reservas de Contingências Inter-Orç.	800.000,00	
RECEITA TOTAL 34.021.740,20	8.113.238,95	9.263.649,10

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações contidas nos quatro artigos iniciais da lei de execução com a Instrução Normativa nº 28 do Tribunal de Contas da União, fixado o orçamento fiscal em R\$ 34.021.740,21 (trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), e com o disposto na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização geral do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fose o Poder Executivo autorizado a anular as despesas quaisquer na execução orçamentária.

Art. 6º - Durante o exercício de 2015 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a contrair empréstimos para o Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 18 e 20 da Constituição Federal nº 101, de 14 de maio de 2009.

Art. 7º - Durante o exercício de 2015, da forma de ressalva, da que trata o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 480 de 16 de julho de 2013, nenh

acel, observada a programação constante dos quatro artigos e este, não, consentindo o seu futuro desarbolamento.

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	R\$ 1,00	
FISCAL	SEGURODADE	TOTAL
Despesas Correntes	20.827.809,10	11.633.085,87
32.370.381,97		
Despesas de Capital	2.820.387,41	1.877.000,82
4.497.407,03		
Reserva de Contingência	374.369,26	374.369,26
TOTAL 34.021.740,21	13.210.655,46	37.542.036,20

DESPESA POR ORGÃO

FISCAL	SEGURADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	1.341.024,00	1.341.024,00
Câmara Municipal 1.341.024,00		
PODER EXECUTIVO	32.681.546,71	13.210.655,46
32.681.546,71		
Exec. do Prefeito 616.871,04		616.871,04
Sec. da Administração 2.140.702,40	1.616.826,18	
3.956.231,18		
Sec. Mun. de Plan. E Finanças 1.382.190,20		
Sec. Mun. de Saúde 8.432.954,52	8.432.954,52	
Sec. Mun. de Educação 12.855.554,38		
17.255.554,38		
Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Social 609.354,40		
489.354,40		
Sec. Mun. de Assistência Social 1.563.857,49		
1.563.857,49		
Sec. Mun. de Cultura 4.817.067,71		
4.817.067,71		
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural 614.036,00		
614.036,00		
Sec. Mun. de Turismo 301.720,40		301.720,40
Sec. Mun. de Assuntos Indígenas 0	596.710,60	
596.710,60		
Reserva de Contingência 374.369,26		374.369,26
TOTAL 34.021.740,21	13.210.655,46	37.542.036,20

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades ao melhor comportamento da receita, com efeitos operacionais decretos, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização geral do Poder Legislativo.

Art. 9º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fose o Poder Executivo autorizado a anular as despesas quaisquer na execução orçamentária.

Art. 10º - Durante o exercício de 2015 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a contrair empréstimos para o Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 18 e 20 da Constituição Federal nº 101, de 14 de maio de 2009.

Art. 11º - Durante o exercício de 2015, da forma de ressalva, da que trata o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 480 de 16 de julho de 2013, nenh

referentes as fases que compõem da legislação normativa nº 26 do Edital de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente Proposta Orçamentária.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações da Crédito, nos financiamentos e nos auxílios federais, e proceder todos os atos para a efetivação e perfeita representatividade do Município, na administração de contratos, convênios, alterações e outras áreas de competência do Executivo;

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2015, o Programa mensal de previsão de arrecadação de receitas e elaboração de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada em esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizada a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais e suplementares na forma das Inciso I e II do art. 41, II dos incisos I, II, III e IV do § 3º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo 1º - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o limite das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 26 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e considerarão a pega argumentativa em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita privada, tanto para mais como para menos, prorrogando suplementar uma fonte a outra, sem a neopártir de enganar ou desviar.

Art. 13 - Para ajustar as despesas ao nível de empobrecimento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abertura suplementar de Recursos da execução do orçamento de exercício de 2015, até 40% da variação percentual entre o total de despesa fixada no orçamento geral do Município observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14, da Lei Municipal nº 627 de 21 de junho de 2014, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 - Os repasses, as Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensais, na proporção da 1/12 para cada mês da total dos valores establecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados entre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da variação final da receita efetivamente arrecadada após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

§ 2º - O Poder Executivo procederá à manutenção necessária, até o limite permitido, das ações do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao R\$ 100 mil reais.

§ 3º - Havendo superávit de total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será utilizada para a complementação das despesas, definidas nos presentes e nos elementos invariavelmente indicados pela Câmara Municipal, não se referindo para o limite estabelecido no art. 14, seu parágrafo único e seus incisos da Lei Municipal 627 de 21 de junho de 2014.

Art. 15 - Fica alterado e atualizado o Plano Financeiro do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2015, em todos os seus Detalhamentos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dos ônibus do Bahr - MG, 22 de dezembro de 2014

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal